

REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS

CAPÍTULO I

CÂMARA MUNICIPAL E SEUS MEMBROS

SECÇÃO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

ARTIGO 1.º

(Natureza e Constituição)

- 1 - A Câmara Municipal é o órgão executivo do Município.
- 2 - A Câmara Municipal é constituída pelo Presidente da Câmara e por 10 Vereadores, um dos quais designado Vice-Presidente.
- 3 - O Presidente da Câmara designa, de entre os Vereadores, o Vice-Presidente, a quem, para além de outras funções que lhe sejam distribuídas, cabe substituir o primeiro nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 2.º

(Alteração da Composição)

No caso de morte, renúncia, suspensão ou perda de mandato de algum membro em efetividade de funções, é chamado a substituí-lo o cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, nos termos da lei.

ARTIGO 3.º

(Instalação)

- 1 - A instalação da Câmara Municipal cabe ao Presidente da Assembleia Municipal cessante ou, na sua falta, ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia Municipal, de entre os presentes, e deve ter lugar até ao 20.º dia a contar do apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
- 2 - Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.
- 3 - A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que hajam faltado, justificadamente, ao ato de instalação é feita, na primeira reunião de Câmara a que compareçam pelo Presidente de Câmara.

SECÇÃO II
DO MANDATO

ARTIGO 4.º

(Duração e natureza do mandato)

- 1 - O mandato dos membros da Câmara Municipal é de quatro anos.
- 2 - Estes membros são titulares de um único mandato.

ARTIGO 5.º

(Renúncia ao mandato)

- 1 - Os membros da Câmara Municipal gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato, a exercer mediante manifestação de vontade, apresentada quer antes quer depois da instalação da Câmara Municipal.
- 2 - A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Câmara, consoante o caso.
- 3 - A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte.
- 4 - A convocação do membro substituto compete á entidade referida no n.º 2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião de Câmara e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua entidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o n.º 2.
- 5 - A falta ao ato de instalação da Câmara Municipal, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
- 6 - O disposto no número anterior aplica-se igualmente nos seus exatos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.
- 7 - A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem á Câmara Municipal e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

ARTIGO 6.º

(Suspensão de mandato)

- 1 - Os membros da Câmara Municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
- 2 - O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Câmara e apreciado pela Câmara Municipal na reunião imediata à sua apresentação.

- 3 - São motivos de suspensão, designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
- 4 - A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia do mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
- 5 - A pedido do interessado, devidamente fundamentado, a Câmara Municipal pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
- 6 - Enquanto durar a suspensão, os membros da Câmara Municipal são substituídos nos termos do artigo 9.º.
- 7 - A convocação do membro substituto faz-se nos termos do n.º 4 do artigo 5.º.

ARTIGO 7.º

(Perda de mandato)

- 1 - Para além dos outros casos previstos da lei, incorrem em perda do mandato os membros da Câmara Municipal que:
 - a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 6 reuniões seguidas ou 12 reuniões interpoladas;
 - b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente á eleição;
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele, pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.
- 2 - A decisão de perda de mandato seguirá a tramitação para tal legalmente estabelecida.

ARTIGO 8.º

(Ausência inferior a 30 dias)

- 1 - Os membros da Câmara Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.



- 2 - A substituição obedece ao disposto no artigo seguinte e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Câmara, na qual são indicados os respetivos início e fim.

ARTIGO 9.º

(Preenchimento de vagas)

- 1 - As vagas ocorridas na Câmara Municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
- 2 - Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

ARTIGO 10.º

(Continuidade do mandato)

Os titulares servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

SECÇÃO III

DAS FALTAS

Artigo 11.º

(Faltas)

- 1 - As faltas dadas numa reunião deverão ser justificadas antes ou na reunião seguinte àquela em que se verificarem.
- 2 - As faltas que não resultem de impossibilidade derivada de representação ao serviço do município implicam a perda da respetiva senha de presença ou a dedução correspondente na remuneração.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIAS DE FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I

DAS REUNIÕES

ARTIGO 12.º

(Primeira reunião)

A primeira reunião tem lugar nos cinco dias imediatos à constituição da Câmara Municipal, competindo ao Presidente da Câmara a respetiva marcação e convocação, a fazer por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo com, pelo menos, dois dias de antecedência.



ARTIGO 13.º

(Reuniões)

- 1 - As reuniões da Câmara Municipal são ordinárias e sempre que necessário extraordinárias.
- 2 - As reuniões ordinárias da Câmara Municipal, ocorrem quinzenalmente, às Terças-Feiras, com início às 9,30 horas devendo terminar até às 13 horas, podendo ser prolongadas por deliberação do executivo, sendo a primeira de cada mês privada e a segunda pública.
- 3 - O calendário das reuniões ordinárias, deliberado na primeira reunião, é publicitado por edital e deve constar em permanência no sítio da internet da Câmara Municipal.
- 4 - Quaisquer alterações ao calendário referido no número anterior devem ser comunicadas a todos os membros da Câmara Municipal pelo menos com três dias de antecedência por *email* e por protocolo.

ARTIGO 14.º

(Local das reuniões)

- 1 - As reuniões da Câmara Municipal realizam-se habitualmente no Centro Cultural de Cascais, podendo realizar-se noutros locais se assim for decidido nesse sentido pelo Presidente da Câmara.
- 2 - Caso se verifique o estipulado na parte final do número anterior, a alteração deve ser comunicada a todos os membros da Câmara Municipal, com três dias de antecedência, por correio eletrónico, por carta com aviso de receção ou através de protocolo.

Artigo 15.º

(Convocação das reuniões)

As reuniões ordinárias ou extraordinárias são convocadas e publicitadas de acordo com a legislação em vigor e por correio eletrónico.

ARTIGO 16.º

(Convocação de reuniões ordinárias)

- 1 - Cabe ao Presidente da Câmara, além de outras funções que lhe estejam atribuídas, convocar, abrir e encerrar as reuniões, estabelecer, distribuir e organizar a Ordem do Dia, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.
- 2 - O Presidente da Câmara pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.
- 3 - Na falta ou impedimento do Presidente dirigirá os trabalhos o Vice- Presidente.

- 4 - O Presidente da Câmara, ou quem legalmente o substitua, pode interpor recurso contencioso a pedir suspensão jurisdicional da eficácia das deliberações tomadas pela Câmara Municipal que considere ilegais.

ARTIGO 17.º

(Convocação de reuniões extraordinárias)

- 1 - As reuniões extraordinárias podem ser convocadas por iniciativa do Presidente da Câmara ou a requerimento de, pelo menos um terço dos respetivos membros.
- 2 - As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias de antecedência, sendo comunicadas a todos os membros por correio eletrónico, protocolo e por edital.
- 3 - Quando o Presidente da Câmara não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida, ou não o faça nos termos do n.º 1, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.

ARTIGO 18.º

(Convocação ilegal de reuniões)

A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre a convocação de reuniões só se considera sanada quando todos os membros compareçam à reunião e não suscitem oposição à sua realização.

ARTIGO 19.º

(Quórum)

- 1 - Se, uma hora após o previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria dos membros, considera-se que não há quórum, devendo desde logo proceder-se ao registo das presenças, à marcação das faltas e à elaboração da ata.
- 2 - Verificando-se a situação prevista no número anterior, a nova reunião, a designar pelo Presidente da Câmara, será convocada com, pelo menos, cinco dias de antecedência, por meio de edital e carta com aviso de receção ou através de protocolo.

ARTIGO 20.º

(Períodos das reuniões ordinárias e extraordinárias)

- 1 - Em cada reunião ordinária há um período de "Antes da Ordem do Dia" e de "Ordem do dia" e, quando se tratar de reunião pública, um período destinado a "Intervenção do Público".
- 2 - Nas reuniões extraordinárias, apenas haverá lugar ao período de "Ordem do Dia".

ARTIGO 21.º

(Período de antes da ordem do dia)

- 1 - Em cada reunião ordinária há um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de sessenta minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse para a autarquia.

- 2 - Cada intervenção não pode exceder os seis minutos.

ARTIGO 22.º

(Período da ordem do dia)

- 1 - O período da "Ordem do Dia" inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia e das que forem apresentadas nos termos dos n.ºs 2, 3 e 4 do presente artigo.
- 2 - No início do período "Ordem do Dia", o Presidente da Câmara dará conhecimento dos assuntos nele incluídos.
- 3 - Até à votação de cada proposta podem ser apresentadas, sobre o mesmo assunto, propostas escritas devidamente fundamentadas de facto e de direito, que serão simultaneamente discutidas e votadas.
- 4 - Os subscritores de cada proposta dispõem de cinco minutos para a apresentar, dispondo cada membro de dez minutos no total para a respetiva análise, discussão, pedidos de esclarecimento e protesto.

ARTIGO 23.º

(Período de intervenção do público)

- 1 - As inscrições têm um limite de oito, sujeitas a confirmação, tendo início no dia seguinte à última reunião pública de Câmara e terminando na sexta-feira da semana anterior à que precede a realização da reunião para a qual se pretende intervir.
- 2 - Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos efetuarão, antecipadamente, a sua inscrição, indicando o nome, a morada e o assunto a tratar.
- 3 - O período de intervenção aberto ao público referido no n.º 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo porém, exceder dez minutos por cidadão para a exposição do assunto e prestação de esclarecimentos, sendo que os primeiros quatro minutos são destinados à exposição, os dois minutos seguintes à prestação de esclarecimentos. Os restantes quatro minutos, divididos em dois minutos cada, destinam-se a eventuais perguntas complementares e a novos esclarecimentos, respetivamente.
- 4 - O período de intervenção do público tem início após terminar o período antes da ordem do dia.

ARTIGO 24.º

(Reuniões públicas)

- 1 - De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 13.º do presente regimento a última reunião de cada mês é pública.
- 2 - A Câmara Municipal pode deliberar sobre a realização de outras reuniões públicas.
- 3 - A deliberação referida no número anterior será publicitada em edital afixado nos lugares de estilo durante os cinco dias anteriores à reunião.



ARTIGO 25.º

(Do Presidente)

Cabe ao Presidente da Câmara, para além de outras funções que lhe estão atribuídas na lei exercer as expressamente referidas nos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 16.º do Regimento.

ARTIGO 26.º

(Secretário da reunião)

- 1 - As reuniões da Câmara Municipal são secretariadas por funcionário a nomear pelo Presidente da Câmara, ou, nas suas faltas e impedimentos, pelo seu substituto legal, competindo-lhe, assegurar o expediente e lavrar e subscrever as respetivas atas, que serão também assinadas pelo Presidente da Câmara.
- 2 - Compete ainda ao/à secretário/a, passar certidões ou cópias das atas.
- 3 - A competência prevista no número anterior pode ser delegada no/a Coordenador/a do Gabinete de Apoio à Câmara Municipal (GACM).

SECÇÃO II PROPOSTAS

Artigo 27.º

(Requisitos formais e apresentação das propostas)

- 1 - As propostas para agendamento em reunião de Executivo Municipal serão da iniciativa do Presidente ou do Vereador competente e deverão ser assinadas pelos mesmos.
- 2 - As propostas de deliberação e a respetiva documentação têm que ser submetidos no Portal do Executivo até às 17h da sexta-feira da semana anterior à que precede a reunião da Câmara, quando esta se realize à terça-feira, como habitualmente.
- 3 - Todas as propostas entregues fora de prazo transitam automaticamente para a reunião seguinte, salvo nas situações de manifesta urgência, devidamente fundamentada e a título absolutamente excepcional.
- 4 - As propostas devem observar o disposto na lei aplicável, devendo em qualquer caso cumprir o dever de fundamentação de facto e de direito, nos termos do disposto nos artigos 152º e 153º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, bem como conter indicação dos antecedentes, nomeadamente do respeito pela audiência prévia dos interessados, a modalidade que revestiu e a posição por estes, assumida, salvo nos casos em que a lei a dispense.
- 5 - A fundamentação das propostas deve ainda ser expressa, clara, coerente e suficiente para esclarecer a sua motivação, indicando o sentido preciso da proposta de deliberação e os procedimentos subsequentes a adotar e ainda, quando for o caso, a necessidade de serem submetidas à Assembleia Municipal, com a respetiva justificação legal.
- 6 - As propostas poderão consistir em mera declaração de concordância com os fundamentos de pareceres, informações ou outras propostas, em suporte digital, ou, na sua absoluta impossibilidade, através de cópia, se estes documentos respeitarem o previsto nos números anteriores, que constituirão neste caso parte integrante das mesmas.

SECÇÃO III DAS DELIBERAÇÕES

ARTIGO 28.º

(Ordem do dia)

- 1 - A Ordem do Dia da reunião é estabelecida pelo Presidente e deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados pelos vereadores competentes, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data da reunião.
- 2 - A ordem do dia e a respetiva documentação são divulgadas através do Portal do Executivo aos Vereadores, preferencialmente com a antecedência mínima de quatro dias úteis sobre a data da realização da reunião a que disserem respeito, sem prejuízo da possibilidade de proceder a nova divulgação da agenda de acordo com os prazos legalmente estabelecidos.
- 3 - Poderão ser anexos novos documentos aos pontos agendados, assim como proceder à divulgação de nova ordem do dia até ao limite dos prazos legalmente previstos.

ARTIGO 29.º

(Objeto das deliberações)

Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião.

ARTIGO 30.º

(Pedidos de informação e esclarecimentos)

- 1 - Os pedidos de informação e esclarecimento dos membros da Câmara Municipal devem ser formulados, por período não superior a três minutos, logo que finda a intervenção que os suscitou e restringem-se à matéria em causa, assim como às respetivas respostas.
- 2 - O Presidente da Câmara encerra o período relativo aos pedidos de informação e esclarecimentos.

ARTIGO 31.º

(Exercício de direito de defesa)

- 1 - Sempre que um membro da Câmara Municipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode usar da palavra por tempo não superior a três minutos.
- 2 - O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.

ARTIGO 32.º

(Protestos)

- 1 - A cada membro da Câmara Municipal, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto.

- 2 - A duração do uso da palavra para apresentar o protesto não pode ser superior a três minutos.
- 3 - Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas.
- 4 - Não são admitidos contraprotestos.

SECÇÃO IV

DA VOTAÇÃO

ARTIGO 33.º

(Maioria)

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da Câmara Municipal, tendo o Presidente da Câmara voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

ARTIGO 34.º

(Voto)

- 1- Cada membro tem um voto, não sendo permitido o voto por procuração ou por correspondência.
- 2- Nenhum membro presente pode deixar de votar, sem prejuízo de direito de abstenção e dos casos de impedimento.

ARTIGO 35.º

(Formas de votação)

- 1- A votação é nominal, salvo se a Câmara Municipal, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
- 2- O Presidente da Câmara vota em último lugar.
- 3- Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa, as deliberações são tomadas por escrutínio secreto.
- 4- Em caso de empate na votação, o Presidente da Câmara tem voto de qualidade, exceto se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
- 5- Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, caso o empate se mantenha, adia-se a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.



- 6- Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente da Câmara após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

ARTIGO 36.º

(Registo na ata do voto de vencido)

- 1- Finda a votação e anunciado o resultado, poderá qualquer membro da Câmara Municipal apresentar por escrito a sua declaração de voto e as razões que a justifiquem, até quarenta e oito horas após a realização da reunião camarária.
- 2- Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
- 3- Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

ARTIGO 37.º

(Impedimentos e suspeições)

- 1- Nenhum membro da Câmara Municipal pode participar na discussão e votação de matéria quando, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, nele tenham interesse o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, algum parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil.
- 2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, aplica-se aos membros da Câmara Municipal o disposto nos artigos 69.º a 76.º do Código do Procedimento Administrativo (Novo).

SECÇÃO V

DAS ATAS

ARTIGO 38.º

(Atas)

- 1- De cada reunião é lavrada uma ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
- 2- As atas são lavradas, sempre que possível, por funcionário da Autarquia designado para o efeito e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente da Câmara e por quem as lavrou.



- 3- As atas ou textos das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação pelo Presidente da Câmara e por quem as lavrou.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 39.º

(Revisão do Regimento)

- 1- O processo de revisão pode ser da iniciativa:
- a) do Presidente da Câmara Municipal;
 - b) de um terço do número legal dos membros da Câmara Municipal.
- 2- O regimento, só pode ser alterado pela maioria do número legal dos membros da Câmara Municipal.

ARTIGO 40.º

(Dúvidas e omissões)

A interpretação do Regimento, a integração de lacunas e a resolução de casos omissos competem à Câmara Municipal.

ARTIGO 41.º

(Entrada em vigor)

O presente Regimento entra em vigor na data da sua aprovação.